LEI N.° 5.674, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL CONSISTENTE DO LOTE N.º 06 DA QUADRA 669-C

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constantes da Lei n.° 5.123, de 23 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 5.578, de 28 de outubro de 2009, o imóvel composto do lote 06, da quadra 669 C, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. º 41.632.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 19 de agosto de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES